DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3631/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6293/2011
PROTOCOLO	: 1035347
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 143/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 691/2010
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CALEFAÇÃO.
CONTRATADA	: CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 73.224,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E CALEFAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 691/2010, que originou a Nota de Empenho nº 143/2011 (f. 99), emitida pelo **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **Secretaria Municipal de Campo Grande**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como emitente, em favor da empresa **Clima Teck Climatização Ltda,** CNPJ/MF nº 05.679.838/0001-77, por seu representante, como favorecida.

O objeto do empenho é a aquisição de equipamentos de refrigeração e calefação, para atendimento aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, no valor de R$ 73.224,00 (setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais).

A Decisão Simples DS01 - S.SESS - 00495/2011 (fls. 86-87), publicada no DOE-TCE/MS nº 362 de 29/8/2011, conforme certificação às f. 87 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 691/2010 e a formalização da Nota de Empenho nº 143/2011.

Após retornarem os autos para exame da 3ª fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1465/2017 (f. 146-148) se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Empenho nº 143/2011, devido o não envio do Subanexo XVI.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 4ª PRC - 815/2017 (f. 149-150) opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, combinado com o artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na execução financeira da Nota de Empenho nº 143/2011, que restou devidamente comprovada através da nota de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Nota de Empenho	R$ 73.244,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 73.244,00
Ordens de Pagamento	R$ 73.244,00
Notas Fiscais	R$ 73.244,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 143/2011, emitida pelo **Município de Campo Grande - MS**, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da **Secretaria Municipal de Campo Grande**, representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, como emitente, em favor da empresa **Clima Teck Climatização Ltda,** CNPJ/MF nº 05.679.838/0001-77, por seu representante, como favorecida, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 26 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator